

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO .....

### **DECRETO**

DECERTO Nº 63/2021 - MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 .....

DECRETO Nº 46/2021 - INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO - REPUBLICADO



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

O Prefeito do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021**, Contratação de empresa especializada em serviço de transporte para atender as atividades do fundo municipal de saúde da zona rural para sede do município, cujo resultado final foi teve como vencedor:

A empresa **ROMULO JOSE PEREIRA JUNIOR 00309521580** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM URGENCIA /EMERGENCIA DAS LOCALIDADES DE: SALGADO GRANDE, FORMOSA, TANQUE NOVO, LAGOA GRANDE, MAXIXE, RIBEIRO, CAETANO E PONTE DO MASAMBÃO PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS.	VGM	400	R\$ 137,00	R\$ 54.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.800,00</b>

A empresa **IRANILDO DE OLIVEIRA 05907242582** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM URGENCIA/EMERGENCIA DAS LOCALIDADES DE: ASSA PEIXE, ALMAS, BAIXA FUNDA, CABRAL E CAMPESTRE PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS.	VGM	400	R\$ 115,67	R\$ 46.268,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 46.268,00</b>

A empresa **MARCILIO SILVA DE OLIVEIRA 07302798559** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM URGENCIA/EMERGENCIA DAS LOCALIDADES DE: JURUBU, PALMEIRAS, SANTA TEREZINHA, VAZEA DOS BOIS, TIMBÓ DO SÍTIO, PÉ DE SERRA, FLORESTA, MIRAGEM E PALMEIRAS DO MEIO PARA SEDE DO MUNICÍPIO, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS.	VGM	400	R\$ 126,67	R\$ 50.668,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 50.668,00</b>

A empresa **ELIEVALDO DE OLIVEIRA CAJE 03622167548** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONDUÇÃO DE PACIENTE DO DISTRITO DE TAPIRANGA, PARA SEDE DO MUNICÍPIO COM RETORNO PARA FAZER FISIOTERAPIA.	VGM	300	R\$ 138,00	R\$ 41.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 41.400,00</b>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

Miguel Calmon, 13 de Julho de 2021. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



**DECERTO Nº 63/2021 – MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**DECRETO Nº 63/2021**

*“Dispõe sobre a alteração de algumas medidas restritivas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”...*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020; pela presente,

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE - do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada em 12/07/2021, por maioria, deliberou pela alteração do local dos velórios neste município;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica atual em nosso município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os funerais de casos **não** COVID-19 poderão ter duração máxima de até 12 (doze) horas, podendo ser realizado nas residências, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural e os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos povoados que possuem cemitérios e local estruturado.

§ 1º - Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes. Estando proibido fornecimento de alimentos e bebidas;

§ 2º - Recomenda-se que seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos um metro e meio pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos respeitando os protocolos da Vigilância;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 14 de julho de 2021.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
www.miguelcalmon.ba.gov.br



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE**

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**DECRETO Nº 46/2021 - INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO -  
REPUBLICADO**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**REPÚBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

**DECRETO Nº 046/2021**

*“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na lei nº 361/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que todos os candidatos aprovados ou classificados no processo seletivo PMMC nº 01/2017, para os cargos de Odontólogo, Farmacêutico Bioquímico, Nutricionista, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, contratação temporária por excepcional interesse público, foram devidamente convocados;

**CONSIDERANDO** que todos os candidatos aprovados ou classificados no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2019, para os cargos de Farmacêutico Bioquímico, foram devidamente convocados e a existência de vaga a ser preenchida;

**CONSIDERANDO** que todos os candidatos aprovados ou classificados no processo seletivo simplificado SEMASA/PMMC nº 01/2020, para os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal e Odontólogo, foram devidamente convocados e a existência de vaga a ser preenchida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público para assistência em saúde pública, diante da situação de calamidade pública, em decorrência dos impactos causados pela COVID;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro de reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon, nos termos da lei municipal nº 361/2009, para os cargos de Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Odontólogo, Farmacêutico Bioquímico, Nutricionista e Psicólogo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 2º** - O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.

**Art. 3º** - Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.

**Art. 4º** - A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular e/ou entrevista.

§ 1º - A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação;

§ 2º - A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado;

§ 3º - Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital;

§ 4º - A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

**Art. 5º** - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - O Cronograma;
- II - As funções ofertadas para a contratação;
- III - Requisitos de escolaridade;
- IV - Remuneração da função;
- V - Lotação;
- VI - Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII - número de vagas;
- VIII - descrição das atividades;
- IX - período de contratação;
- X - prazo de validade;
- XI - critérios de desempate; e
- XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo Único - Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)





**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

- a) Ter tido a maior nota na soma dos itens Curso de Graduação Concluído e Experiência profissional na área de atendimento público;
- b) Ser o mais idoso.

**Art. 6º** - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

- I – ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV – possuir escolaridade exigida para a função;
- V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- VIII – não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, da Administração Pública, nos últimos cinco anos;
- IX – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que exista compatibilidade de horário.

**Art. 7º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Tarcília Soares Ferreira – Presidente;
- b) Carlos Eduardo M. Soares – Membro;
- c) Reinaldo Miranda Rios Junior – Membro.

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I – receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- II – elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
- III – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 2º - O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 3º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)





**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

§ 5º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Miguel Calmon/BA, em 28 de maio de 2021.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)